

Acordo Marco
para a criação do
Colégio Doutoral Tordesillas (CDT)

PREÂMBULO

No âmbito dos estudos de pós-graduação, em geral, e de doutorado, em particular, y com o objetivo de criar e desenvolver a colaboração acadêmico-científica entre grupos de pesquisa ou departamentos de uma ou diversas instituições do Grupo Tordesillas (GT), assim como facilitar a mobilidade de seus estudantes e professores, se pretende desenvolver um conceito, já existente e conhecido no contexto internacional, para o “associacionismo” e operatividade no desenho de Colégios Doutorais (CD) dentro do GT. Este tipo de associação de instituições cobriria, entre outras atividades e em matérias específicas, a mobilidade formativa e de pesquisa de estudantes, a co-tutela de Teses Doutorais e o desenvolvimento e fornecimento de Doutorados Conjuntos ou Múltiplos, em temas específicos e de relevância atual.

Para todos os efeitos, o conceito de um Colégio Doutoral Tordesillas (CDT) para qualquer temática determinada se resume na seguinte definição:

“É uma associação voluntária de universidades pertencentes ao GT – aberta a outras organizações governamentais ou empresariais – que, regidas por um Convênio Marco, aprovado pelo GT e, desenvolvido particularmente em seu Acordo Específico, deseja desenvolver atividades de pós-graduação e/ou doutorado em programas conjuntos de pós-graduação de excelência, comprometendo-se a uma coordenação única nos complementos formativos necessários e linhas de pesquisa.”

OS SIGNATÁRIOS DESTE DOCUMENTO MARCO ACORDAM QUE:

O propósito deste Acordo Marco é a definição dos princípios básicos que permitam a livre participação das instituições do Brasil, Portugal e Espanha que, pertencentes ao GT, desejem desenvolver atividades acadêmicas dirigidas à realização conjunta de pós-graduação por instituições dos três países, sempre em harmonia com suas normativas e leis nacionais. No âmbito geral de atuação, define-se o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO: Natureza de qualquer CDT dentro do GT

Os signatários deste documento reconhecem apoiar a necessidade do agrupamento das atividades de pós-graduação e doutorado dos estudantes, pesquisadores e docentes das instituições do GT em uma organização de tipo CD interuniversitário e trinacional com o fim de

melhorar as capacidades e o alcance de um programa próprio não compartilhado nos seguintes aspectos:

- A internacionalização da educação de pós-graduação para os estudantes
- O desenvolvimento de atividades acadêmicas em uma escala multicultural
- A geração de uma massa crítica que evite que jovens pesquisadores se encontrem relativamente isolados em algumas disciplinas
- Melhoria na qualidade dos estudantes e da estrutura acadêmica dos programas
- O aumento da produtividade e rendimento dos programas em resultados de pesquisa
- Maior atenção às organizações internacionais demandantes por pesquisadores
- Facilitar o intercâmbio de pesquisadores que trabalham em conjunto em áreas afins ou complementares
- E o fomento da criação de consórcios para outras atividades universitárias

As partes signatárias entendem que qualquer CDT desenvolvido dentro do GT estará sempre formado por, ao menos, uma instituição do GT do Brasil, Portugal e Espanha e poderão existir tantos quantos o livre associacionismo das universidades considere necessário e a Assembléia do GT o permita. A criação de um CDT dentro do GT será desenvolvida por meio de um Acordo Específico entre as partes.

ARTIGO SEGUNDO: Tipos de atividades de um CDT

Considerando e respeitando sempre as normativas para pós-graduação de cada país e enunciando brevemente, do menor ao maior grau de compromisso, as atividades próprias de qualquer CDT, em função de seu alcance desde o ponto de vista do estudante, se consideram próprias as seguintes atividades:

- Períodos de formação com reconhecimento acadêmico e pesquisa (sem que dê lugar ao diploma ou à certificação oficial)
- Co-tutela acadêmica de Teses (um diploma por uma só universidade)
- Programa Duplo ou Múltiplo (vários diplomas por mais de uma universidade)
- Diploma Conjunto em temas específicos (um diploma por todas as universidades)

Estas atividades não devem ser consideradas como um pacote único e indivisível para que se ponha em prática um CDT, mas, pelo contrário, de forma gradual e em função seja das normativas nacionais seja da vontade das instituições sociais, serão realizadas passo a passo. De fato, as instituições signatárias de qualquer CDT podem participar, com maior ou menor intensidade ou grau de envolvimento, nas atividades fundamentais de um programa de pós-graduação como são seus ciclos de formação ou estadas de pesquisa.

ARTIGO TERCEIRO: Responsabilidades das instituições inscritas em um CDT

Uma vez mais, com o respeito pertinente às normativas nacionais correspondentes que regulem os aspectos de financiamento e associacionismo com instituições estrangeiras em programas de pós-graduação, as implicações do associacionismo voluntário terão de ser obrigatoriamente estruturais na concepção de qualquer CDT e deverão propor soluções comuns nas componentes acadêmica e administrativa para todos os participantes desse CDT. Em particular, os Acordos Específicos que regulem os programas de estudo e pesquisa temáticos que formem parte de qualquer CDT devem prover resposta ao menos aos seguintes assuntos:

- Assuntos acadêmicos: tratará de estabelecer critérios comuns – e factíveis com as normativas nacionais – para todo o processo de formação e pesquisa dos estudantes, em, ao menos:
 - o A admissão ao programa, nomeação de tutor e montagem de créditos para cada estudante
 - o Os requisitos de excelência para os diretores de teses e critérios de qualidade para a autorização da defesa das teses
 - o Os critérios de mobilidade internacional dos programas, para nomeação das bancas e lugares de defesa
- Assuntos administrativos:
 - o A matrícula acadêmica do estudante, valores de taxas, lugar de pagamento, isenção das mesmas etc..
 - o Critérios para a emissão de título (duplo, conjunto,...), seguros médicos, vistos e alojamentos etc..

ARTIGO QUARTO: Condições mínimas para a criação de um CDT

O fato de ser aceito como um novo CDT dentro do GT obriga a cumprir um conjunto de requisitos mínimos. Os quais são os seguintes:

- O CDT deve integrar obrigatoriamente algum programa de Doutorado e/ou Mestrado prévio
- Estes programas têm que contar com ao menos uma universidade do GT de cada um dos três países do GT (Brasil, Espanha e Portugal)
- Cada programa responde a interesses comuns das instituições livremente associadas que serão abrangidos em Acordo Específico e que cumpram os requisitos gerais deste Acordo Marco
- Estes programas, segundo os acordos específicos, estarão abertos à inclusão de membros externos (universidades ou outro tipo de organizações). São os membros do programa os que regulam o acesso de novos membros a seus programas
- Cada programa é liderado por uma universidade eleita dentre e pelos participantes
- O Acordo Específico desenvolverá, obrigatoriamente, os aspectos administrativos, econômicos e acadêmicos do programa

Ademais, as instituições participantes se comprometem a exigir os seguintes mínimos:

- a) Para o caso somente de mobilidade sem direito à obtenção de um diploma oficial:
- Duração mínima de um semestre de permanência formativa, com reconhecimento
 - Os períodos de pesquisa são de ao menos 3 meses
 - Possuir um sistema de acolhida e integração dos alunos estrangeiros
- b) Com respeito às Co-tutelas será exigido:
- Ao menos dois diretores pertencentes às diferentes instituições do CDT
 - Períodos de formação e pesquisa compartilhados
 - Período de pesquisa em centros do CDT diferentes daquele do estudante, superior a um ano
 - Bancas mistas tri nacionais
 - O retorno da diploma reflete a natureza do duplo-grau ou do diploma conjunto
- c) Com respeito aos Diplomas Conjuntos:
- Serão respeitadas as normativas de cada país
 - As bancas de teses serão definidas em conjunto, do mesmo modo que toda a atividade do estudante
 - Os direitos de matrícula são únicos e o procedimento de pagamento da mesma será detalhado em Acordo Específico

Em qualquer caso, recomenda-se que as atividades conjuntas desenvolvidas no âmbito do Acordo Específico pelos integrantes de um CDT estejam em consonância com aquelas exigências mínimas de programas internacionais de financiamento de atividades conjuntas no Doutorado, como pode ser o programa europeu Erasmus Mundus II.

ARTIGO QUINTO: Aprovação de um novo CDT dentro do GT

Qualquer Acordo Específico que se desenvolva no âmbito do GT há de ser conhecido da Presidência em curso do GT, quem o submeterá a estudo do Comitê Executivo para sua aprovação final e conhecimento do resto dos integrantes do GT. O Comitê Executivo tem um prazo máximo de três meses para responder afirmativa ou negativamente a criação do novo CDT. O Comitê Executivo é composto pelos representantes das universidades presidentes, passada, presente e futura e pelas universidades secretarias permanentes, Universidad de Valladolid, UNIRIO e Universidade de Coimbra.

ARTIGO SEXTO: Informação

As instituições signatárias deste Acordo Marco, pertencentes ao GT, assim como os signatários particulares dos diferentes Acordos Específicos que desenvolvem a criação de

CDTs, darão publicidade aos mesmos para que os estudantes e acadêmicos tenham a oportunidade de participar nestes uma vez que se cumpram as leis e normas nacionais concretas dos mesmos. Todos os Acordos Específicos serão anunciados também na página oficial do GT. A Universidade de Valladolid, como Secretaria Executiva permanente do GT, receberá obrigatoriamente uma cópia de todo Acordo Específico que se desenvolva em um CDT dentro do contexto deste Acordo Marco.

ARTIGO SÉTIMO: Vigência do Acordo Marco

Este documento terá vigência de cinco anos desde a data da assinatura, a qual consta no final deste documento (data correspondente à celebração do X Encontro de Reitores do GT na Universidade Politécnica de Madri).

Qualquer signatário deste documento poderá retirar sua participação a qualquer momento mediante o registro por escrito de seu representante legal ao Presidente em curso do GT. A data oficial de sua saída será sempre de seis meses após a recepção do documento escrito. Em todos os casos, a baixa de qualquer universidade não afetará a nenhum dos estudantes ou orientadores ainda com atividades em curso dentro de programas em operação em qualquer CDT em que participe a instituição.

Qualquer nova instituição do GT que, não havendo assinado o Acordo Marco no momento de entrada em vigor do mesmo, submete-se às condições do mesmo e à vigência de 5 anos da data da assinatura localizada no final do presente documento.

ARTIGO OITAVO: Soluções e Controvérsias

Os signatários deste documento acordam resolver de maneira amigável e respeitosa toda controvérsia derivada da interpretação do texto do presente documento.

No suposto caso de que em alguma controvérsia o desacordo não possa ser resolvido de maneira amistosa, o assunto será submetido à arbitragem. Os signatários envolvidos no desacordo nomearão uma universidade do GT para um júri deliberante que estará formado pelas instituições nomeadas e pela Presidência em curso. O resultado da controvérsia sempre será alcançado por consenso.

O presente Acordo Marco entrará em vigor uma vez se recolham as assinaturas das universidades signatárias.

Serão emitidos originais deste Acordo Marco nos idiomas espanhol e português.

Data: 27/Out/2009